DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cajobi.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.cajobi.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Cajobi
Data: 2014.11.17 14:32:41 -0200

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.162, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DO LEITE É SAÚDE"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa Municipal do "Leite é Saúde", a ser custeado com recursos próprios do Município.

Art. 2º. - O Programa do "Leite é Saúde" abrangerá todas as pessoas doentes que estejam acamadas no âmbito municipal, fazendo jus a receber 1 (um) litro de leite por dia, de segunda à sexta-feira da semana, enquanto permanecer impossibilitado de locomoção em razão de doença, para o seu enriquecimento nutricional.

Art. 3º. - Caberá á Secretaria Municipal de Assistência Social a distribuição do leite aos beneficiários do Programa, mantendo um cadastro específico dos acamados, com a realização de estudo social que deverá constar inclusive o tipo de doença e o período de tratamento.

Parágrafo único - O estudo social de que trata o caput deste artigo será realizado a cada 3 (três) meses para constatar a continuidade da condição de acamado do beneficiário.

Art. 4º. - Será excluído do Programa o beneficiário que após o tratamento médico curar-se da doença e perder sua condição de acamado.

Art. 5º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, a saber:

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º. de janeiro de 2015.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 10 de novembro de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: Z9TNEGC6

LEI COMPLEMENTAR Nº. 98, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 77, DE 22 DE MARÇO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o disposto no § 2º., art. 1º., da Lei Complementar nº. 77, de 22 de março de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º. (...)

§ 2º. Pelo exercício das funções inerentes a seu cargo, o Secretário Municipal de Assistência Social deverá ter, no mínimo, ensino médio, e perceberá a título de subsídio, o valor correspondente à referência 10, do Anexo IV, da Lei Complementar nº. 01, de 04 de fevereiro de 2005."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário de acordo com as normas vigentes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 10 de novembro de 2014.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: EQJPBWDS

Decretos

DECRETO Nº 1.423, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto e aprovado na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura do Município de Cajobi, um Crédito Suplementar, nos termos da Lei nº 2.060, de 12 de novembro de 2012, em seu artigo 4º. Incisos e Parágrafo, no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), para atender as despesas abaixo discriminadas:

3 – SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

03 – SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

0301- SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

030100 - SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

17 – Saneamento

17512 – Saneamento Básico Urbano

175120010 – Gestão dos Serviços de Água e Esgoto

175120010.2.034000 – Manutenção das Atividades do SEMAE

3.3.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 35.000,00

Fonte de Recursos – Administração Direta

Artigo 2º - Servirá de recursos para cobertura das despesas mencionadas neste Decreto, a anulação parcial das dotações orçamentárias, no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) das receitas abaixo especificadas.

3 – SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

03 – SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

0301- SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

030100 - SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

17 – Saneamento

17512 – Saneamento Básico Urbano

175120010 – Gestão dos Serviços de Água e Esgoto

1751200101021 0000 Construção e Ampliação da Rede de Água e Esgoto de.

4.4.90.51.00.000 – Obras e Instalações ....R$ 20.000,00

Fonte de Recursos – Administração Direta

3 – SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

03 – SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

0301- SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

030100 - SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

17 – Saneamento

17512 – Saneamento Básico Urbano

175120010 – Gestão dos Serviços de Água e Esgoto

175120010.2.034000 – Manutenção das Atividades do SEMAE

3.1.90.16.00.000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil ..... R$ 5.000,00

Fonte de Recursos – Administração Direta

3 – SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

03 – SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

0301- SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

030100 - SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

17 – Saneamento

17512 – Saneamento Básico Urbano

175120010 – Gestão dos Serviços de Água e Esgoto

175120010.2.034000 – Manutenção das Atividades do SEMAE

3.3.90.91.00.000 – Sentenças Judiciais .... R$ 5.000,00

Fonte de Recursos – Administração Direta

3 – SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

03 – SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

0301- SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

030100 - SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

17 – Saneamento

17512 – Saneamento Básico Urbano

175120010 – Gestão dos Serviços de Água e Esgoto

175120010.2.034000 – Manutenção das Atividades do SEMAE

3.3.90.93.00.0000 – Indenizações e Restituições .....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

..... R$ 5.000,00

Fonte de Recursos – Administração Direta

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 05 de novembro de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: XYZJJ7DV

DECRETO Nº 1.424 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto e aprovado na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura do Município de Cajobi, um Crédito Suplementar, nos termos da Lei nº 2.060, de 12 de novembro de 2012, em seu artigo 4º. Incisos e Parágrafo, no valor de R$ 20.878,98 (Vinte Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Oito Centavos), para atender as despesas abaixo discriminadas:

3 – SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

03 – SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

0301- SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

030100 - SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

17 – Saneamento

17512 – Saneamento Básico Urbano

175120010 – Gestão dos Serviços de Água e Esgoto

175120010.2.034000 – Manutenção das Atividades do SEMAE

3.3.90.30.00.000 – Material de Consumo ..... R$ 20.878,98

Fonte de Recursos – Administração Direta

Artigo 2º - Servirá de recursos para cobertura das despesas mencionadas neste Decreto, a anulação parcial das dotações orçamentárias, no valor de R$ 20.878,98 (Vinte Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Oito Centavos), das receitas abaixo especificadas.

3 – SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

03 – SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

0301- SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

030100 - SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

17 – Saneamento

17512 – Saneamento Básico Urbano

175120010 – Gestão dos Serviços de Água e Esgoto

175120010.2.034000 – Manutenção das Atividades do SEMAE

4.4.90.52.00.000 – Equipamento e Material Permanente..... R$ 14.000,00

Fonte de Recursos – Administração Direta

3 – SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

03 – SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

0301- SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

030100 - SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

17 – Saneamento

17512 – Saneamento Básico Urbano

175120010 – Gestão dos Serviços de Água e Esgoto

175120010.2.034000 – Manutenção das Atividades do SEMAE

4.5.90.62.00.000 – Aquisição de produtos para revenda..... R$ 6.878,98

Fonte de Recursos – Administração Direta

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 05 de novembro de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: 2TZFKIO0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

DECRETO Nº 1.425, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

"INSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS CONCESSÕES E PERMISSÕES DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a existência de contratos de Concessão ou Permissão de Uso de espaços públicos firmados entre o Município de Cajobi e Empresas Privadas, com regras previamente estabelecidas, bem como metas e obrigações a serem cumpridas;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Concedente a efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária ou Permissionária;

D E C R E T A :

Art. 1º. - Fica instituída a Comissão de Avaliação e Fiscalização das Concessões e Permissões de Uso de Espaço Público Municipal, composta por 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, escolhidos a critério do Chefe do Executivo, que deverão promover a fiscalização periódica de todos os termos e condições contratuais firmados com o Município de Cajobi.

Art. 2º. - A Comissão de que trata o artigo anterior desta Lei , deverá realizar a fiscalização promovendo o manuseio documental pertinente à Concessão e à Permissão, bem como na própria localidade em que a Empresa Concessionária ou Permissionária desenvolver suas atividades.

Parágrafo Único- Para o cumprimento do disposto no `caput` deste artigo, fica autorizada referida Comissão a indagar, vistoriar , requerer documentos contábeis, presenciar pessoalmente as atividades da Empresa Concessionária ou Permissionária e questionar funcionários.

Art. 3º. - A fiscalização ou Avaliação será realizada a cada 6 (seis) meses, nos meses de maio e novembro, na presença dos 3 (três) membros da Comissão.

Parágrafo Único- Quando constatada a impossibilidade do comparecimento de algum membro da Comissão em algum ato administrativo de fiscalização ou Avaliação, caberá o membro impossibilitado comunicar imediatamente o Suplente para sua substituição.

Art. 4º. - Caberá a Comissão, no prazo de 15 dias após a fiscalização ou avaliação, exarar um Relatório Conclusivo, subscrito pelos 3 (três) membros, acerca das irregularidades, inconsistências ou regularidades encontradas na Empresa Concessionária ou Permissionária, que será encaminhado ao Chefe do Executivo para conhecimento e eventual providências.

Art. 5º. - Para fins do bom desempenho no cumprimento de suas atribuições, poderá referida Comissão valer-se de equipes de apoio, tais como engenheiros, jurídico, contabilidade, enfim, de profissionais técnicos do Quadro de Servidores do Município de Cajobi, mediante prévio requerimento formal ao Prefeito.

Art. 6º. - Os membros da Comissão serão nomeados por Portaria, renovada a cada 2 (dois) anos.

Art. 7º. - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

Art. 8º. - este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 10 de novembro de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: 4WKOMA44

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

DECRETO Nº 1.426, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

"ALTERA O DECRETO Nº. 1238, DE 18 DE MARÇO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE ISSQN DE BENS MATERIAIS EMPREGADOS NA CONSTRUÇÃO"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Art. 1º. - Fica alterado o caput do artigo 1º., do Decerto nº. 1.238, de 18 de março de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. As empresas prestadores de serviços no âmbito municipal, quando aplicarem materiais por ela adquiridos e que permaneçam incorporados à obra após sua conclusão, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN devido, desde que devidamente discriminados na nota fiscal apresentada."

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2014, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cajobi, 10 de novembro de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: Z6MQBFD0

DECRETO Nº 1.427, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

"DISCIPLINA O PROCESSO DE REMOÇÃO DE TITULARES DE CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O processo de remoção dos titulares de cargos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal dar-se-á na forma deste regulamento.

§ 1º – O processo de remoção de que trata o caput, dar-se-á por meio de pedido dos interessados mediante concurso por tempo de serviço e títulos.

§ 2º - Findo o processo de remoção, o início do exercício das atribuições do cargo na unidade de destino dar-se-á a partir do início do ano letivo de 2015.

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - As inscrições para o concurso de remoção dos docentes titulares de cargos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2015 deverão ser requeridas pelo próprio candidato ou por seu procurador legal, no período de **17 a 19 de novembro do corrente ano** na Secretaria de Educação.

Parágrafo único - O requerimento de inscrição deverá ser preenchido em conformidade com o modelo constante do Anexo I deste Decreto, devidamente acompanhado da declaração de tempo de serviço e dos demais títulos que o candidato possuir.

Art. 4º - Compete a Secretaria Municipal de Educação o deferimento ou indeferimento da inscrição.

Art. 5º - Não havendo inscrição do titular de cargo, o mesmo permanecerá na unidade escolar, exceto o titular de cargo que se encontre na condição de adido, cuja inscrição para o processo de remoção é obrigatória.

Parágrafo único: Não cumprindo o docente adido a obrigação de que trata o *caput,* sua inscrição será efetuada de ofício pela Secretaria Municipal de Educação

CAPÍTULO III
DA REMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E TÍTULOS

Art. 6º - A classificação obtida no concurso consistente em tempo de serviço e títulos será elaborada por área e será obtida a partir da contagem de pontos na seguinte conformidade:

I - quanto ao TEMPO DE SERVIÇO:
a) no cargo que ocupa: 0,005 por dia;
b) em função do município de Cajobi: 0 ,003 por dia;

II - quanto aos TÍTULOS:
a) certificado de aprovação ou publicação oficial em concurso público pelo qual proveu o cargo ou emprego de que é titular: 2 pontos;
b) certificado de aprovação ou publicação oficial em concurso público no Município de Cajobi, relativo ao campo de atuação do cargo ou emprego de que é titular, exceto o previsto na alínea "a" do inciso II deste artigo: 1 (um) ponto por certificado até o máximo de 2 (dois) pontos."
c) diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 5 pontos;
d) diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 4 pontos;
e) certificado de curso de pós-graduação lato sensu ou especialização, com duração mínima de 360 horas:
1 - no campo de atuação da inscrição: 2 pontos, até o máximo de 4 pontos;
2 – em área da educação, correlata ao campo de atuação: 1 (um) ponto, até o máximo de 2 (dois) pontos.
f) diploma ou certificado de habilitação em Pedagogia, exceto quando requisito para provimento do cargo ou emprego: 3 (três) pontos;
g) diploma ou certificado de curso superior em licenciatura plena, em áreas correlatas ao Ensino Fundamental, considerando-se apenas para inscrição da Educação Infantil e para as séries iniciais do Ensino Fundamental: 3 (três) pontos, até o máximo de 6 (seis);
h) certificados de capacitação profissional e/ou atualização, assim considerados, os cursos (com ou sem oficinas), jornadas pedagógicas, palestras, congressos, conferências, videoconferências, encontros, fóruns, seminários, simpósios e ciclos de estudos, desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de encerramento das inscrições do presente processo seletivo:
1 – no campo de atuação da inscrição: 0,003 por hora;
2 – na área da educação, correlata ao campo de atuação: 0,001 por hora.

§ 1º - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria não será computado para a classificação a que se refere este Decreto.

§ 2º – Os títulos e certificados a que se refere a alínea "h" do inciso II , só serão considerados se forem emitidos por:

I – instituições de ensino superior devidamente reconhecidas;
II – órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;
III – secretarias municipais de educação;
IV – instituições públicas estatais;
V – entidades particulares de cunho educacional.

§ 3º - Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.

Art. 7º - Para fins do disposto no artigo anterior, o campo de atuação das classes de docentes é compreendido:

a) pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor, que ministra aulas nas séries inicias do ensino fundamental ou na educação infantil;

b) pela área curricular que integra a (s) disciplina (s) constituinte (s) da formação acadêmica do professor que ministra aulas nas séries finais do ensino fundamental e nas demais modalidades de ensino;

Parágrafo Único - Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagem e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática, e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

a) questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;

b) aspectos teórico-metodológicos e de gestão escolar, que orientam a prática dos integrantes do Quadro do Magistério.

Art. 8º - Findo o processo de avaliação e remoção, a Secretaria Municipal de Educação tornará pública a classificação dos candidatos.

Art. 9º - O candidato que não estiver de acordo com a relação divulgada terá até às 15 (quinze) horas do segundo dia seguinte ao da publicação da lista de classificação para apresentar recurso à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O recurso de que trata o caput deverá ser devidamente fundamentado e entregue diretamente na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Em qualquer caso, os recursos não terão efeito suspensivo.

§ 3º - Transcorrido o prazo previsto no caput para interposição de recurso, os dados dos candidatos serão ratificados e não será permitida qualquer alteração posterior.

§ 4º - Após a apresentação dos recursos, a Comissão oferecerá resposta aos mesmos no prazo de até 1 (um) dia útil.

§ 5º - Decididos os recursos, será feita a publicação da classificação final.

Art. 10 - As vagas relacionadas para o concurso de remoção compreendem as iniciais e as potenciais, sendo:

I – iniciais, as existentes nas unidades escolares ou em prospecto elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, e;

II – potenciais, as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

Parágrafo único – A vaga potencial só se tornará disponível após liberada pelo seu titular em decorrência deste concurso.

Art. 11 - As vagas disponíveis para o Concurso de Remoção serão identificadas e relacionadas pelo Diretor de Escola e encaminhadas a Secretaria Municipal de Educação, que publicará a relação completa das mesmas, em conformidade com o constante no Anexo IV desta.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação, à luz de seu planejamento, poderá disponibilizar vagas correspondentes às necessidades da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2015.

Art. 12 - O Docente que for removido por ato do Executivo Municipal com base no presente concurso de remoção deverá iniciar exercício na escola de destino para a qual foi removido no primeiro dia de atividades letivas do ano de 2015.

CAPÍTULO IV
DAS VAGAS

Art. 13 - O candidato será classificado entre seus pares, por área, e terá a vaga atribuída, observadas suas preferências e habilitações, pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º. Para fins deste processo de remoção, apenas considerar-se-ão vagas, para cada candidato, aquelas cuja jornada ou número de aulas sejam idênticos ou superiores àqueles em que enquadrado durante o ano letivo de 2014.

§ 2º - A indicação das vagas a que pretende concorrer no concurso de remoção por tempo de serviço e títulos vincula o servidor, que não poderá desistir da inscrição após seu deferimento, entretanto poderá desistir da escolha de vaga no ato da remoção.

Art. 14 – A escolha das vagas será feita em sessão de remoção que acontecerá na sede da Secretaria Municipal de Educação, no dia **27/11/14, às 09:00 horas.**

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A remoção será efetivada através de Portaria exarada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após o que não será permitida ao candidato a desistência ou qualquer tipo de alteração, independentemente do motivo alegado.

Art. 16 - Compete a Secretaria Municipal de Educação publicar as comunicações pertinentes aos concursos de remoção, bem como as instruções que julgar necessárias.

Art. 17 - Todos os atos pertinentes aos concursos de remoção poderão ser efetuados mediante procuração, devendo, para tanto, ser apresentados os instrumentos de mandato, documentos de identidade do procurador, sem prejuízo de demais documentos que se fizerem necessários para a prática dos atos.

Art. 18 - O ato de inscrição do candidato implica no reconhecimento e compromisso de aceitação deste Decreto e das demais normas disciplinadores do Concurso de Remoção.

Art. 19 - Fica desde já estabelecida a Comissão do Concurso de Remoção, sob a presidência do primeiro:

I – Abadia Catarina Sanches Lente RG nº 4.798.114

II – Maria Rosa Marton Zulato RG nº 5.551.710-9

III – Adriana Cassiano Zamperlini Sacchetin RGnº 18.383.348-X
;

Parágrafo único - São atribuições dos membros da Comissão do Concurso de Remoção:
I - executar o processo de remoção por tempo de serviço e títulos e por permuta;
II - promover reuniões com os Diretores de Escola para viabilizar o processo de remoção por tempo de serviço e títulos e por permuta;
III - analisar e emitir parecer em recursos apresentados pelos docentes;
IV - avaliar o processo de remoção;
V - outras atribuições necessárias ao bom andamento do concurso de remoção.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso de Remoção e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, em 12 de novembro de 2014.

= Marcio Donizete Barbarelli =
Prefeito Municipal

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= Thiago Rodrigo de Oliveira Alves =
Secretário

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
A que se refere o Parágrafo Único do Art. 3º

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome do candidato
Cargo
RG
Data de Nascimento _____/_____ /_____
Escola
Endereço Número
Município UF
Telefone Número filhos

Cajobi, _____/_____/_____

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO II

QUADRO PARA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

A que se refere o § 5º do art. 6º

TEMPO/TITULOS	Nome: Cargo:	
	Dias/Titulos	Pontos
Tempo de serviço prestado no cargo que ocupa: 0,005 de ponto por dia, limitado ao máximo de 50 (cinquenta) pontos.		
Tempo de serviço prestado em função do município de Cajobi: 0,003 de ponto por dia, limitado ao máximo de 50 (cinquenta) pontos.		
Certificado de aprovação ou publicação oficial em concurso público pelo qual proveu o cargo ou emprego de que é titular: 2 pontos		
Certificado de aprovação ou publicação oficial em concurso público no município de Cajobi, relativo ao campo de atuação do cargo ou emprego de que é titular, exceto o previsto na alínea "a" do inciso II do art. 3º: 1 ponto por certificado até no máximo de 2 pontos.		
Diploma de Doutor – 5 pontos		
Diploma de Mestre – 4 pontos		
Certificado de pós-graduação *Lato Sensu ou especialização*, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, no campo de atuação da inscrição: 02 pontos até o máximo de 4 pontos		
Certificado de pós-graduação *Lato Sensu ou especialização*, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em área da educação, correlata ao campo de atuação: 1 ponto, até o máximo de 2 pontos.		
Diploma ou certificado de habilitação em Pedagogia, exceto quando requisito para provimento do cargo ou emprego: 3 pontos.		
Diploma ou certificado de curso superior em licenciatura plena, em áreas correlatas ao Ensino Fundamental, considerando-se apenas para inscrição		

da Educação Infantil e para as séris iniciais do Ensino Fundamental: 3 pontos, até o máximo de 6 pontos.		
Certificados de capacitação profissional e/ou atualização, assim considerados, os cursos (com ou sem oficinas), jornadas pedagógicas, palestras, congressos, conferências, videoconferências, encontros, fóruns, seminários, simpósios e ciclos de estudos, desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de encerramento das inscrições do presente processo seletivo, no campo de atuação da inscrição: 0,003 por horas		
Certificados de capacitação profissional e/ou atualização, assim considerados, os cursos (com ou sem oficinas), jornadas pedagógicas, palestras, congressos, conferências, videoconferências, encontros, fóruns, seminários, simpósios e ciclos de estudos, desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de encerramento das inscrições do presente processo seletivo, na área da educação, correlata ao campo de atuação: 0,001 por horas		
TOTAL DE PONTOS		

De acordo: _____

_____

Diretor de Escola

ANEXO III

MAPA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES

A que se refere o art. 7º

Classificação	Nome	Pontos	Lotação (Local de Trabalho)

ANEXO IV

VAGAS PARA REMOÇÃO - INICIAIS

A que se refere o art. 10

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
ESCOLAS	Nº VAGAS
TOTAL	

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	
ESCOLAS	Nº VAGAS
TOTAL	

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II	
ESCOLAS	Nº VAGAS
TOTAL	

Cajobi ____ de _____ de 2014.

Helena Maria Borducchi Fernandes
Secretária Municipal de Educação

Código Localizador: F+87JKUO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

DECRETO Nº 1.428, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

"DISPÕE SOBE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, RELATIVO AO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2014 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e:

Considerando que no dia 20 de novembro de cada ano, comemora-se o "Dia da Consciência Negra";

Considerando que pela Lei Municipal nº 1.993, de 20 de setembro de 2010, foi promulgado feriado municipal;

Considerando que a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais no dia 21 de novembro de 2014, se revela de conveniência para os servidores e para Administração.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais no dia 21 de novembro de 2014 – sexta feira.

Artigo 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 13 de novembro de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: SE1AQ9CB

Portarias

PORTARIA Nº 7.879, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE SERVIDOR"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Por força do que restou decidido nos autos da Ação Civil Pública que tramita perante a 1ª. Vara Cível da Comarca de Olímpia/SP, sob o número de ordem 1487/2012, fica dispensada a partir de 07 de novembro de 2014, a servidora LINDALVA PEDROSO DA ROCHA BASSO, R.G.nº 23.939.581-5, do cargo de "Ajudante Geral", que vinha exercendo, que foi nomeada em Concurso Público, através da Portaria nº 5.625, de 08 de agosto de 2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 07 de novembro de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: BQTSZN5P

PORTARIA Nº 7.880, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 10 de novembro de 2014 a 09 de dezembro de 2014, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013, a Servidora Público Municipal DANIELA APARECIDA MANFREDO OLIVEIRA, R.G. nº. 42.811.189-0, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 10 de novembro de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: /5NKKQAC

PORTARIA Nº 7.881, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 11 de novembro de 2014 a 10 de dezembro de 2014, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 02 de fevereiro de 2013 a 1º. de fevereiro de 2014, ao Servidor Público Municipal FRANCISCO ALBERTO SANCHES, R.G. nº 10.643.464, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 10 de novembro de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: JGOFMLQ9

PORTARIA N° 7.882, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1° - Fica concedido pelo período de 10 de novembro de 2014 a 02 de fevereiro de 2015, licença prêmio, nos termos do artigo 206 e seguintes da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), correspondente ao quinquênio de 1º. de setembro de 2002 a 1º. de setembro de 2007, ao Servidor Público Municipal CAMILO JOSÉ DA SILVA, R.G.nº 2.106.422, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 10 de novembro de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: CNNNX5LZ

PORTARIA Nº 7.883, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 11 de novembro de 2014 a 10 de dezembro de 2014, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014, a Servidora Público Municipal MARA LUCIA FATARELI AMARAL, R.G. nº. 24.298.512-9, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 11 de novembro de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: Q7XLMD7Z

PORTARIA Nº 7.884, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica revogada a partir 11 de novembro de 2014, a Portaria nº 7.864, de 28 de outubro de 2014, que designou a servidora público municipal FERNANDA GIL FERREIRA, R.G.nº 32.576.661-7-SSP/SP. e CPF. nº 220.800.198-21, a responder pelos serviços do cargo de "Secretário de Ação Social".

Artigo 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 11 de novembro de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: 9FUCUBCQ

PORTARIA Nº 7.885, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica revogada a partir 11 de novembro de 2014, a Portaria nº 6.981, de 19 de agosto de 2013, que concedeu a Servidora Público Municipal, IZABEL CRISTINA ALVES SOMER, R.G. nº 26.347.267-SSP/SP, gratificação, por reconhecida dedicação.

Artigo 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Prefeitura do Município de Cajobi, 11 de novembro de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: EBFLHQW3

PORTARIA Nº 7.886, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

"DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDORA"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica Afastada, a partir de 11 de novembro de 2014, a servidora IZABEL CRISTINA ALVES SOMER, R.G.nº 26.347.267-SSP/SP, ocupante do Cargo de "Inspetor de Aluno", para exercer, a partir de 11 de novembro de 2014, o cargo de provimento em Comissão de "Secretário de Ação Social", constante da Lei Complementar nº 86, de 26 de março de 2014 e fazendo jus aos vencimentos da referência "10" do Anexo IX, da citada Lei Complementar.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 11 de novembro de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada no Dário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: VF/MXE28

PORTARIA Nº 7.887, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 12 de novembro de 2014 a 11 de dezembro de 2014, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014, a Servidora Público Municipal LUCIMARA PERPETUA GROTTO DE OLIVEIRA, R.G. nº. 29.096.577-9, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 12 de novembro de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: OFCQCCGE

PORTARIA Nº 7.888, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 12 de novembro de 2014 a 11 de dezembro de 2014, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 09 de novembro de 2013 a 08 de novembro de 2014, a Servidora Público Municipal SOLANGE APARECIDA DA SILVA SILVESTRE, R.G. nº. 23.939.567-0, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 12 de novembro de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: XMVPODTQ